



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 07/ORÇ/2019

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: **APLICAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 15.º DA LEI N.º 28/92, DE 1 DE SETEMBRO (ORAM 2019 EM REGIME DUODECIMAL).**

Até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para 2020 manter-se-á em vigor o ORAM de 2019, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (LEORAM¹), com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efetiva execução.

Nestes termos foi elaborado um conjunto de regras, aprovadas por despacho do Exm.º Sr. Vice-Presidente, que a seguir se transmitem, para permitir que as entidades possam prosseguir o seu normal funcionamento.

ÍNDICE

I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGAL.....	2
II – REGRAS APLICÁVEIS NO PERÍODO TRANSITÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	2
III – REALIZAÇÃO DAS RECEITAS E EXECUÇÃO DAS DESPESAS NO REGIME DUODECIMAL....	2
IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS	3
V – DISPOSIÇÕES FINAIS	3

¹ LEORAM – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LEORAM, considerando que o Orçamento da Região para 2020 só será aprovado em 2020, torna-se necessário aplicar o regime transitório.
2. Enquanto não for aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira o ORAM para 2020, é prorrogada a vigência das disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 15.º da LEORAM e da presente circular.

II – REGRAS APLICÁVEIS NO PERÍODO TRANSITÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LEORAM, a prorrogação da vigência do ORAM 2019 abrange o respetivo articulado e os correspondentes mapas orçamentais, bem como os seus desenvolvimentos, o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o ORAM e a Circular n.º 1/ORÇ/2019 e n.º 2/ORÇ/2019.
4. Esta prorrogação não abrange as autorizações legislativas que caducam no final do ano económico de 2019, nem a autorização para a cobrança de receitas cujo regime se destinava a vigorar apenas até ao final do ano económico de 2019, nem a autorização para a realização de despesas relativas a serviços, programas e medidas plurianuais que devessem extinguir-se até final do ano de 2019.
5. A execução orçamental durante o período transitório é realizada com a estrutura orgânica do XII Governo Regional (Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro). Alterações orgânicas, que não resultem daquele diploma, apenas podem ser introduzidas após a entrada em vigor do Orçamento da Região para 2020, nos termos do definido no artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro.

III – REALIZAÇÃO DAS RECEITAS E EXECUÇÃO DAS DESPESAS NO REGIME DUODECIMAL

6. A execução da receita e da despesa rege-se pelos princípios gerais definidos na LEORAM, devendo a execução do orçamento das despesas obedecer ao princípio da utilização por duodécimos, conforme previsto no n.º 3 do artigo 15.º da LEORAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

7. Para efeitos de determinação da utilização por duodécimos, é considerado o Orçamento da Região de 2019, ajustado das alterações orçamentais ocorridas durante a execução orçamental².
8. Aplicam-se ao orçamento transitório as cativações determinadas pelo artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.
9. O regime duodecimal concretiza-se através da fixação mensal dos fundos disponíveis de receitas gerais.

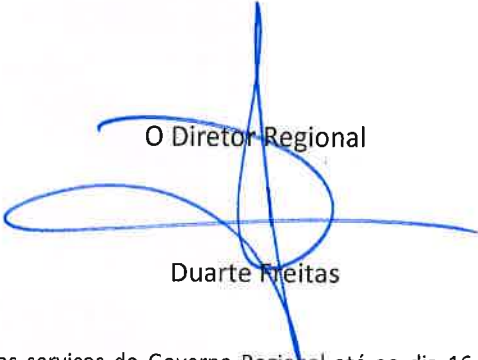
IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

10. Nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da LEORAM durante o período transitório mantém-se em vigor o regime de alterações orçamentais aplicável ao Orçamento da Região de 2019.
11. A execução orçamental realizada no período transitório releva para efeitos de execução do Orçamento da Região para 2020, sendo objeto de conversão para o novo orçamento logo que o mesmo seja aprovado. Assim, as entidades devem proceder às alterações orçamentais necessárias à abertura das classificações orçamentais compatíveis com o respetivo Orçamento proposto para 2020.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
13. A presente Circular produz efeitos entre 1 de janeiro de 2020 e a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região para 2020.
14. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Funchal, 17 de dezembro de 2019.


O Diretor Regional
Duarte Freitas

² Serão consideradas as alterações orçamentais efetuadas pelos serviços do Governo Regional até ao dia 16 de dezembro de 2019, inclusive e pelos SFA e EPR até ao dia 30 de novembro de 2019.

